

LEI 5017, DE 02 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre o direito ao nome em logradouros públicos do Município de Juazeiro do Norte-CE, a todo servidor público que venha a falecer no estrito cumprimento do dever funcional na forma que indica e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

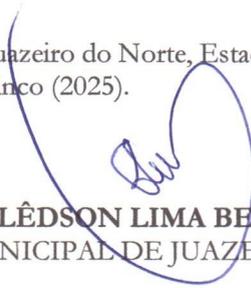
FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que todo servidor municipal, que vier a falecer no estrito cumprimento do dever funcional, terá seu nome dado a um logradouro público municipal ainda inominado, sem prejuízo da legislação em vigor que rege a matéria.

Art. 2º - Deverá ser apresentado ao Poder Legislativo ou Executivo Municipal, o nome do servidor com a justificativa apontado o histórico, bem como o fato que a levou a falecer, no estrito cumprimento do dever funcional.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 02 (dois) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).


GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Luiz Bezerra de Sousa (Badu)

Coautoria: Jacqueline Ferreira Gouveia - Ewerton Vinicius Santos Duarte – Auricélia Bezerra - Francisco José Benjamim de Moura – José Cleilson Rodrigues Vieira – Pergentina Parente Jardim Catunda.

LEI

DE 21 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre o direito ao nome em logradouros públicos do Município de Juazeiro do Norte-ce, a todo servidor público que venha a falecer no estrito cumprimento do dever funcional na forma que indica e adota outras providências.

Prefeito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, a que lhe confere o Art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que todo servidor municipal, que vier a falecer no estrito cumprimento do dever funcional, terá seu nome dado a um logradouro público municipal ainda inominado, sem prejuízo da legislação em vigor que rege a matéria.

Art. 2º - Deverá ser apresentado ao Poder Legislativo ou Executivo Municipal, o nome do servidor com a justificativa apontado o histórico, bem como o fato que a levou a falecer, no estrito cumprimento do dever funcional.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

FELIPE MIKAEL VASQUES
MONTEIRO:04790177351

Assinado de forma digital por FELIPE
MIKAEL VASQUES
MONTEIRO:04790177351
Dados: 2025.04.22 12:36:05 -03'00'

FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO
PRESIDENTE DA CMJN/CE

Autoria: Luiz Bezerra de Sousa (Badu)

Coautoria: Jacqueline Ferreira Gouveia - Ewerton Vinicius Santos Duarte – Auricélia Bezerra - Francisco José Benjamim de Moura – José Cleilson Rodrigues Vieira – Pergentina Parente Jardim Catunda.